

**COMPANHIA METALÚRGICA PRADA**

CNPJ Nº 56.993.900/0001-31 - NIRE 35-3.0004858-0

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Dezembro de 2022**

(Lavrada sob a forma de sumário conforme parágrafo 1º do Art. 130 da Lei 6.404/76)

(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de uma eventual Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; 1.17. **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado, sem termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); 1.18. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate em função de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado, sem termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures"); 1.19. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, a qualquer momento partir da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e (c) do prêmio flat equivalente a (b.1) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado entre a Data de Emissão (inclusive) até 28 de junho de 2023 (exclusive); (b.2) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado entre 28 de junho de 2023 (inclusive) e 28 de dezembro de 2023 (exclusive); (b.3) 0,15% (quinze centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado entre 28 de dezembro de 2023 (inclusive) e 28 de junho de 2024 (exclusive), incidente sobre os montantes indicados nos itens (a) e (b) acima, restando claro que o Resgate Antecipado Facultativo Total realizado entre 28 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento não haverá qualquer incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá observar os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão; 1.20. **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada e (c) de prêmio flat equivalente a (c.1) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre a Data de Emissão (inclusive) até 28 de junho de 2023 (exclusive); (c.2) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 28 de junho de 2023 (inclusive) e 28 de dezembro de 2023 (exclusive); e (c.3) 0,15% (quinze centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre 28 de dezembro de 2023 (inclusive) e 28 de junho de 2024 (exclusive), incidente sobre os montantes indicados nos itens (a) e (b) acima, restando claro que a Amortização Extraordinária Facultativa realizada entre 28 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento não haverá qualquer incidência de prêmio. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá observar os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão; 1.21. **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qualquer momento partir da Data de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será encerrada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; 1.22. **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM; 1.23. **Vencimento antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; 1.24. **Encargos moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; e 1.25. **Local de pagamento:** os pagamentos a qui fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 2. **Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita, tais como:** (i) a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos e/ou aditamentos aos documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos e/ou aditamentos requeridos para a efetivação do item 1 acima. 3. **Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais, em consonância com as deliberações 1 e 2 acima.** 4. **Aprovar a eleição do Sr. Nuno Francisco Bruno Saramago, português, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.578.630 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº. 006.483.439-52, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 20º andar, na cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica, cujo mandato iniciará nesta data e vigorará pelo prazo remanescente dos demais membros da Diretoria, qual seja, até 25 de julho de 2025, ficando desde já estabelecido que o mandato se estende até a investidura de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das S.A. 4.1 O Diretor ora eleito toma posse nesta data por meio da assinatura do Termo de Posse, arquivado na sede social da Companhia, e declara atender aos requisitos previstos na Lei das S.A. para exercer o referido cargo, em particular aqueles previstos no artigo 147 da referida lei, quais sejam:** (a) não está incurso em qualquer delito que o impeça de exercer as atividades inerentes ao cargo para o qual foi designado; (b) não ocupa cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado em que atua; e (c) não possui interesse conflitante com a Companhia, de acordo com o art. 147 da Lei das S.A. A referida declaração de desimpedimento assinada pelo Diretor ora eleito fica arquivada na sede da Companhia. 4.2 Em razão da deliberação acima, a Diretoria passa a ser composta pelos seguintes membros: (i) Luis Fernando Barbosa Martinez, como Diretor Presidente; (ii) Fúlvio Tomasselli, como Diretor sem designação específica; (iii) Nuno Francisco Bruno Saramago, como Diretor sem designação específica. 5. Por fim, os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, do qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A., que foi lida e aprovada por todos os presentes. Nos termos do artigo 47, § 1º, da RCVM 81/22, serão considerados signatários desta ata os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, conforme anexo à presente ata. O registro da presença desses acionistas foi realizado com a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa, que declaram que a Assembleia foi integralmente gravada, com a participação de acionistas por áudio e votação por sistema eletrônico, observadas as demais formalidades previstas na RCVM 81/22. **Assinaturas:** Luis Fernando Barbosa Martinez - na qualidade de Presidente da Mesa e Diretor da Companhia; Claudia Maria Sarti - na qualidade de Secretária da Mesa. **ACIONISTAS:** Companhia Siderúrgica Nacional, representada por Luis Fernando Barbosa Martinez e Larissa Teschima; Sergio Feijão Filho. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro de atas das assembleias gerais da sociedade. São Paulo, 21 de dezembro de 2022. **Claudia Maria Sarti** - Secretária da Mesa